

Deliberação nº 36 – 3ª Câmara

Aprovada em 06.08.80 – Processo nº 109/80

Interessado: ASA – Associação dos Atores em dublagem, cinema, rádio, televisão, propaganda e imprensa.

Assunto: Solicita providências para que o CONCINE, em convênio com a EMBRAFILME, arrecade e distribua os direitos autorais, relativos à exibição pública de criações e interpretações artísticas não musicais, através de filmes cinematográficos.

Relator: Conselheiro Dirceu de Oliveira e Silva

I – Relatório

A ASA – Associação dos Atores em dublagem, cinema, rádio, televisão, propaganda e imprensa, em carta de 13 de fevereiro de 1980, dirigida ao Sr. Presidente do CNDA, envia cópia de solicitação feita ao Conselho Nacional de Cinema – CONCINE, encaminhando minuta de Decreto-lei, que dispõe sobre a arrecadação de direitos autorais e conexos decorrentes da exibição pública de criações artísticas, não musicais, em obras cinematográficas.

É o relatório.

II – Análise

A referida minuta de Decreto visa atribuir ao CONCINE competência para arrecadar e distribuir direitos autorais e conexos, referidos no Relatório.

III – Voto do Relator

A matéria se encontra inteiramente superada face às disposições da Resolução CNDA 19/80, que determina que a arrecadação de direitos autorais e conexos é da competência do ECAD.

Ademais, ao que estou informado, a ASA se filiou ao ECAD, razão pela qual opino no sentido de ser arquivado o presente processo, eis que ficou sem objeto a prefaizada minuta de Decreto.

Convém, de qualquer modo, que a Secretaria Executiva oficie ao CONCINE, dando ciência da decisão de arquivamento deste processo e, a título de instrução

do Processo nº 639/80, que se encontra naquele Conselho, envie cópia da Resolução nº 19/80, e igualmente envie ofício à ASA no sentido exposto.

Brasília-DF, em 06 de agosto de 1980

Dirceu de Oliveira e Silva
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

À unanimidade a 3^a Câmara acompanhou o voto do Relator.

Dirceu de Oliveira e Silva
Conselheiro Presidente

Carlos Alberto Bittar
Conselheiro

V – Ementa

Os direitos conexos relativos às criações artísticas não musicais, fixadas em filmes e exibidos em cinema, nos termos das disposições constantes da Resolução CNDA nº 19/80 são cobrados pelo ECAD.